



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 486, DE 4 DE DEZEMBRO 1972**

Concede majoração de vencimentos à magistratura estadual.

**Data de Criação**

04/12/1972

**Data de Publicação**

11/12/1972

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1294, de 11/12/1972

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Magistratura Estadual

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 506/1973
- Lei Ordinária Nº 511/1973

## Texto da Lei

### ~~LEI N. 486, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972~~

~~Concede majoração de vencimentos à magistratura estadual.~~

### ~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam majorados em vinte por cento, a contar de 1º de março de 1972, os atuais vencimentos dos Magistrados do Estado do Acre e do Secretário do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 2º O salário família será pago na importância de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.~~

~~Art. 3º Para atender as despesas resultantes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário à conta de anulações de dotações orçamentárias atribuídas ao Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 4 de dezembro de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.~~

~~FRANCISCO WANDERLEY DANTAS~~

~~Governador do Estado do Acre~~